

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

### TERMO DE ACORDO N. 30/2023-CCMA/PGE

**AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado, **WELBER FERREIRA DA FONSECA**, OAB/GO n. 14.482, doravante denominada como PRIMEIRA ACORDANTE; **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito, **VANDO VITOR ALVES**, devidamente assistido por sua Procuradora-Geral do Município, **CASSIANA DE JESUS FARIA**, OAB/GO n. 34405, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil; no art. 32 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015; no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006, de 04 de julho de 2006; e nos art. 6º, inciso I, e 29, *caput*, da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e considerando-se o que consta nos autos do Processo SEI nº 202012404000485, resolvem firmar o presente termo de acordo junto à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, nos termos abaixo especificados:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os autos sobre Termo de Cessão de Uso nº. 062/20213 (000014752611), com vigência expirada em 09 de dezembro de 2016, outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, ao Município de Palmeiras de Goiás/GO (CNPJ n. 02.394.757/0001-32), cujo objeto cinge-se no transpasse de 01 (um) veículo Ford *Fiesta Street*, chassi 9BFBRZFHA3B433565, placa KFA0217, ano/modelo 2002/2003 e nº. de patrimônio 775277, para uso daquela municipalidade;

1.2. Em 16 de outubro de 2021, conforme consta em ofício (000031529508) do SEGUNDO ACORDANTE, o bem em questão foi leiloado por engano, tendo o responsável, no mesmo ato, manifestado disposição em ressarcir o bem em valor equivalente ao que foi arrematado. Sem manifestação, encaminhado o feito à Procuradoria Setorial/EMATER, que, conforme Despacho PROCSET n. 587/2022-EMATER (000035712808), que sugeriu a submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatada por intermédio do Despacho n. 975/2022-PRESI (000035815329).

1.3. Após, realizado o juízo positivo de admissibilidade na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual em 30.11.2022, conforme Despacho n. 402/2022-CCMA (000035849235).

1.4. Conforme audiência de mediação, realizada em 07.02.2023 (000037840210), e análise do Laudo de Avaliação do PRIMEIRO ACORDANTE (000018873957), contraproposto o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo SEGUNDO ACORDANTE (000031529508), tendo sido acatado pela Autarquia estadual (000036881946; 000036980403).

1.5 Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.7. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a realizar o pagamento à PRIMEIRA ACORDANTE do valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização.

§1º O pagamento será realizado via DARE, a ser expedido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

§2º Deverá o SEGUNDO ACORDANTE realizar ao encaminhamento do comprovante de pagamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico [ccma@pge.go.gov.br](mailto:ccma@pge.go.gov.br).

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de obrigações não mediadas.

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015.

2.5. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular dos autos SEI n. 202012404000485, sujeitando-se o SEGUNDO ACORDANTE às consequências legais decorrentes, bem como a imediata propositura de ação judicial correspondente.



2.6. Realizado o pagamento, a PRIMEIRA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, com ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023.

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidência da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária  
(Assinatura Eletrônica)

Welber Ferreira da Fonseca

Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária  
OAB/GO n. 14.482  
(Assinatura Eletrônica)



Vando Vitor Alves

Prefeitura de Palmeiras de Goiás



Cassiana de Jesus Faria

Procuradora-Geral do Município

OAB/GO n. 34.405

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 17/02/2023, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 23/02/2023, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELBER FERREIRA DA FONSECA, Procurador (a) Chefe**, em 23/02/2023, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037841206** e o código CRC **3FDE5825**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202012404000485



SEI 000037841206